



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO

53/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Transporte mediante locação do veículo em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para os serviços de apoio à Dengue no Município de Hortolândia, conforme Termo de Referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 19/07/2024 às 08h (horário de Brasília)

FINAL: 02/08/2024 às 08h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **02/08/2024 às 08:30h** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

Edital Nº 68/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69433/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Secretário Municipal de Saúde**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Transporte mediante locação do veículo em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para os serviços de apoio à Dengue no Município de Hortolândia, conforme Termo de Referência”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3 O preço de referência para a presente contratação é de R\$ 90.132,00.

1.3.1. O valor acima constitui o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores superiores a este.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Sociedade de Propósito Específico (SPE);

2.6.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

4.3.1. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO III – Dados Para Contato**, preenchido.

a) A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.

4.2.3. Na hipótese de demanda por laudos, catálogos, autorizações, amostras, credenciamentos, ou quaisquer outros documentos, nos quais o presente edital determine que a apresentação deva ocorrer em data subsequente, deverá ser observado o prazo estipulado no item 7.13.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

4.4.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de habilitação, e não poderão mais ser excluídos ou alterados.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.
- 6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** Quando devidamente justificado e autorizado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
- 6.8.** Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.
- 6.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 6.12.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.21.1. Contiver vícios insanáveis;

6.21.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.21.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.21.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

6.21.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.22. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.22.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.25.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.26.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do ANEXO III – Dados Para Contato, preenchido.

7.5.1. A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.10.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;

7.10.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Municipal**;

7.10.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.10.5. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.10.6. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.10.7. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas “**Certidão positiva com efeito de negativa**”.

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.11.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.12.1 A empresa vencedora deverá apresentar ficha técnica constando as descrições do veículo para análise. A sessão será suspensa para a análise da ficha, retornando após avaliação.

7.12.2. A empresa vencedora deverá comprovar, através de atestado ou certidão de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado os serviços de locação de veículos automotores ou serviços similares a estes.

7.12.3. A ficha técnica é de suma importância para avaliação se o veículo ofertado pela licitante está em conformidade com as características exigidas, uma vez, que, inclui uma série de informações detalhadas sobre suas especificações. Abaixo estão algumas das funções comuns que podem ser encontradas em uma ficha técnica que inclui as descrições do veículo:

- Marca e Modelo: Identificação do fabricante e do modelo específico do veículo.
- Ano de Fabricação/Modelo: Indicação do ano em que o veículo foi fabricado e, possivelmente, do ano/modelo específico.
- Dimensões: Comprimento, largura, altura e peso do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- Motor: Descrição do motor, incluindo tipo (gasolina, diesel, elétrico), cilindrada, potência, torque e configuração (número de cilindros, disposição).
- Transmissão: Tipo de transmissão (manual, automática, CVT), número de marchas e descrição de outras características relacionadas à transmissão.
- Desempenho: Velocidade máxima, aceleração de 0 a 100 km/h (ou 0 a 60 mph) e economia de combustível.
- Suspensão: Tipo de suspensão dianteira e traseira (independente, semi-independente, etc.), e outras características relacionadas ao sistema de suspensão.
- Freios: Descrição dos sistemas de freios (freios a disco, freios a tambor), ABS (sistema de freios antibloqueio) e outras tecnologias de segurança relacionadas aos freios.
- Rodas e Pneus: Tamanho das rodas, tipo de pneus (radiais, diagonais), dimensões dos pneus e outras informações relacionadas às rodas e pneus.
- Capacidade: Capacidade do tanque de combustível, capacidade de carga, capacidade de passageiros e outras capacidades relevantes.
- Equipamentos e Recursos: Descrição dos equipamentos padrão e opcionais disponíveis no veículo, como sistemas de áudio, sistemas de navegação, sistemas de segurança avançados, etc.
- Consumo: Dados de consumo de combustível, tanto em condições urbanas quanto em rodovias.
- Emissões: Informações sobre as emissões de poluentes do veículo, em conformidade com os padrões de regulamentação ambiental.
- Segurança: Classificação de segurança, incluindo testes de colisão e recursos de segurança passiva e ativa.
- Garantia: Detalhes da garantia oferecida pelo fabricante para o veículo.

7.12.4 Atestado ou certidão de capacidade técnica atesta que a pessoa ou a empresa tem experiência prévia em realizar determinado tipo de trabalho ou serviço. Isso ajuda a construir credibilidade e confiança na capacidade do indivíduo ou da empresa em realizar as tarefas propostas.

7.13. Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.14. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.15. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.16. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.17. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.19. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.19.4. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.5. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.- DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.13. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.14. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.15. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.15.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.15.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.16. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.17. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.19. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.20. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.22. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.23. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na rua José Cláudio



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Alves Dos Santos, nº 585, bairro remanso campineiro, no Município de Hortolândia – sp, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9.– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.13. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.– DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.13. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.14. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.15. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.16.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.17. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.13. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.18. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.21. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.22. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações.

12. – DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14. ANEXO I – Termo de Referência;

12.15. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

12.16. ANEXO III – Dados Para Contato;

12.17. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

12.18. ANEXO V – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 12 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



Termo de Referência

RC162 .2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Transporte mediante locação do veículo em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para os serviços de apoio à Dengue no Município de Hortolândia, conforme Termo de Referência.

Cód Prescon 12.3.3686

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

1 CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS

1.1 Conforme portaria GCTI 02 de 20/06/2018 do Grupo Central de Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações da Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo, que orienta sobre a classificação e características dos modelos de veículos por grupos destinados a locação, segue:

a) Grupo S-2 - veículos de prestação de serviços, preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha e adequado ao transporte misto de cargas leves e de passageiros. Para efeito de distinção entre os tipos que compõem este grupo, os veículos foram segmentados de acordo com a Portaria GCTI-02, publicada em 20/06/2018.

Veículo tipo caminhonete pick-up 4x2 ou 4x4, modelo 2023/2024, cabine dupla, cor prata, bicomustível (gasolina/álcool) ou diesel, motorização de no mínimo 2.750 cilindradas com mínimo de 200 CV de potência, 51kgf de torque, capacidade de carga mínimo de 1.000 kgs, comprimento aproximado de 5.360 mm, largura aproximado de 1.864 mm, altura aproximada de 1825 mm, distância entre eixos de aproximadamente de 3.096mm capacidade para 05 (cinco) pessoas, direção hidráulica, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório.

Quantitativo: 01 (um) veículo.

b) O veículo do Grupo “S-2” será adquirido nas versões básicas de linha de produção sem equipamentos opcionais. Excepcionalmente, desde que essenciais e devidamente justificados no pedido inicial, ressalvando-se o veículo que já possua opcionais no modelo básico de linha de produção, bastando, neste caso, o mero apontamento no pedido inicial.



1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1.2.1 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização do veículo em quantidade relacionada e no local indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Hortolândia.

1.2.2 O veículo deverá ser entregue conforme especificação do veículo e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta.

1.2.3 O veículo deve ser substituído, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro, quando solicitado pelo gestor do contrato.

1.2.4 A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

1.2.5 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

1.2.6 O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.

1.2.7 O veículo locado deverá ser entregue com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

1.2.8 O veículo locado será objeto de vistoria pelo Setor de Transporte Interno, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

1.2.9 O veículo locado será identificado com logotipo do (a) órgão/ entidade, conforme estabelece a legislação vigente e indicação/aprovação do Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

1.2.10 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes.

1.3. DA MANUTENÇÃO

1.3.1. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

1.3.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

1.3.3. O veículo caracterizado – quando necessitarem de manutenção, deverão ser encaminhados ao local do serviço somente e exclusivamente por meio de guincho;



1.3.4. Substituir o veículo locado no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no município de Hortolândia e Região Metropolitana de Campinas e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer.

1.3.5. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.

1.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.4.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

1.4.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas referente a manutenção preventiva, corretiva, lubrificação, pneus, tapeçaria e vidraçaria.

1.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.5.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

1.5.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso o seguro do tipo compreensivo, incluindo-se o pagamento da franquia.

1.5.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locado, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

1.5.4. Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante, o Setor de Transporte comunicará a Contratada, por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial. O reembolso da avaria caberá desde que sejam protocolados cópia do ofício do Setor de Transporte Interno da Prefeitura e boletim de ocorrência, dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas do fato ocorrido e com no mínimo de 3 (três) orçamentos de empresas especializadas (ou no valor da franquia, o que for mais barato), constando número do CNPJ e nome da empresa. A **Contratada** se comprometerá a manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.



1.5.5. A **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP** notificará a **Contratada** sobre qualquer defeito nos veículos e equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.

1.5.6. Os técnicos da **Contratada**, desde que devidamente identificados, terão livre acesso ao veículo e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

1.5.7. As quebras de veículos e equipamentos (avarias) provenientes de má utilização pelo condutor da **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP** serão ressarcidas, desde que obedecidas as condições constantes no item 1.6.4.

1.5.8. Os pneus com desgaste normal deverão ser substituídos pela **Contratada** após a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP**, através de emissão de Autorização de fornecimento.

1.5.9. A substituição de pneus com cortes e sem possibilidade de recuperação que foram danificados devido à imperícia dos condutores da **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP** serão por ele ressarcidos de acordo com a vida útil restante do pneu em uso.

1.5.10. Quando o veículo e equipamento necessitar de serviços de manutenção externa, a **Contratada** será responsável pela sua retirada e devolução.

1.5.11. Os reembolsos solicitados que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à **Contratada**, por escrito.

1.5.12. A contratante não se responsabilizará ou realizará o ressarcimento por avarias consequentes de uso no dia-a-dia.

1.6. RELATÓRIOS

1.6.1 No final de cada mês a **Contratada** deverá fornecer, juntamente com a nota fiscal, preferencialmente em meio eletrônico, além da lista do veículo identificado por placa, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo a data da realização, se houver.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção, se houver.

1.6.2 Os relatórios de manutenção preventiva, bem como os de ocorrências no mês, deverão ser submetidos ao Setor de Transporte Interno para verificação e comprovação do mesmo com a identificação do veículo por placa.

1.7. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

17.1. Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de



responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

1.7.2. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

1.7.3. Nos casos em que a **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP** não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

1.7.4. Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, a **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP** arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor.

1.8. DA APÓLICE DE SEGUROS:

1.8.1. O veículo locado deverá ter seguro compreensivo contra furto, roubo, incêndio, colisão, terceiros (danos materiais e danos corporais), com franquias obrigatórias.

1.8.2. Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante e o valor seja superior a franquias, a Contratante efetuará o pagamento total da franquias.

1.8.3. Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante e o valor seja inferior a franquias, a Contratante efetuará o pagamento da avarias.

1.8.4. A **Contratada** deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP** no ato da entrega do veículo. Sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.

1.8.5. Condições gerais para contratação do seguro:

- Cobertura: Colisão, Incêndio, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios.
- RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo
- Danos materiais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Danos corporais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Franquias obrigatórias

1.8.6. Nos sinistros onde for comprovada a culpa da **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP**, este ressarcirá a parte, onde serão apuradas as responsabilidades.

1.8.7. Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, a total responsabilidade é da **Contratada**, inclusive a franquias, desde que encaminhado os documentos necessários (como boletim de ocorrência, cópia do documento do motorista).

1.9 DAS AVARIAS:



1.9.1. As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.

1.9.2. Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, o gestor do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da Contratante.

1.9.3. Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante, o gestor do contrato comunicará a Contratada, por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo o reembolso da avaria, desde que seja apresentado dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas do fato ocorrido, mínimo de 3 (três) orçamentos de empresas especializadas, constando número do CNPJ, a assinatura do responsável e a expressa autorização do gestor do contrato para a realização dos serviços de recuperação.

1.9.4. Os reembolsos solicitados em que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à Contratada, por escrito.

1.10. DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

1.10.1 A **Contratada** deverá fornecer sempre no prazo legal, no Setor de Transportes, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP** por falta desta providência.

1.11. DAS VISTORIAS:

1.11.1 Todos os veículos, quando encaminhados à oficina da Contratada, por qualquer motivo, serão submetidos a um "Check List" por parte do Contratante.

1.11.2 Os veículos deverão sofrer vistorias semestrais, sempre com representantes da Contratada e do Contratante.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A locação do veículo para atendimento dos serviços de combate à Dengue no município é uma medida crucial diante do aumento significativo dos volumes de chuvas, que propiciam condições ideais para a proliferação dos mosquitos transmissores da doença. A pulverização do veneno nos bairros se torna importante nesse contexto, visando conter a disseminação do vetor e prevenir surtos epidêmicos. Investir nessa estratégia é fundamental para proteger a saúde pública, reduzindo os riscos de transmissão da Dengue e garantindo o bem-estar da população.



3. COTA AMPLA / RESERVA

Não se aplica

4. - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável a critério da Administração, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

4.2. Disponibilizar o veículo solicitado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento, e caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, por motivo de força maior, devidamente justificado e comprovado, a critério da Administração, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

4.3 Local de entrega será no Setor de Transporte Interno, localizado na Rua José Claudio Alves dos Santos, 585 - Remanso Campineiro - Hortolândia/SP, horário de entrega das 08:30hs as 11:30hs e 13:30hs as 16:00hs.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: 02.15.03.10.304.0215.2.120.339039.**02.300-0261** - IGM SUS PAULISTA - ficha 863 – sub elemento 99;

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A empresa vencedora apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os relatórios das atividades executadas no período. Após a conferência e aprovação pelo setor responsável, poderá ser emitida a nota fiscal e apresentada à Unidade de Gestão, que enviará ao setor responsável pelo pagamento, sendo que o mesmo será efetuado em até 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste dos serviços pelo gestor do contrato;

6.1.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja aprovada, a empresa vencedora deverá promover a correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.2. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.



7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

A empresa vencedora deverá apresentar ficha técnica constando as descrições do veículo para análise. A sessão será suspensa para a análise da ficha, retornando após avaliação.

A empresa vencedora deverá comprovar, através de atestado ou certidão de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado os serviços de locação de veículos automotores ou serviços similares a estes.

A ficha técnica é de suma importância para avaliação se o veículo ofertado pela licitante está em conformidade com as características exigidas no item 01, uma vez, que, inclui uma série de informações detalhadas sobre suas especificações. Abaixo estão algumas das funções comuns que podem ser encontradas em uma ficha técnica que inclui as descrições do veículo:

Marca e Modelo: Identificação do fabricante e do modelo específico do veículo.

Ano de Fabricação/Modelo: Indicação do ano em que o veículo foi fabricado e, possivelmente, do ano/modelo específico.

Dimensões: Comprimento, largura, altura e peso do veículo.

Motor: Descrição do motor, incluindo tipo (gasolina, diesel, elétrico), cilindrada, potência, torque e configuração (número de cilindros, disposição).

Transmissão: Tipo de transmissão (manual, automática, CVT), número de marchas e descrição de outras características relacionadas à transmissão.

Desempenho: Velocidade máxima, aceleração de 0 a 100 km/h (ou 0 a 60 mph) e economia de combustível.

Suspensão: Tipo de suspensão dianteira e traseira (independente, semi-independente, etc.), e outras características relacionadas ao sistema de suspensão.

Freios: Descrição dos sistemas de freios (freios a disco, freios a tambor), ABS (sistema de freios antibloqueio) e outras tecnologias de segurança relacionadas aos freios.

Rodas e Pneus: Tamanho das rodas, tipo de pneus (radiais, diagonais), dimensões dos pneus e outras informações relacionadas às rodas e pneus.

Capacidade: Capacidade do tanque de combustível, capacidade de carga, capacidade de passageiros e outras capacidades relevantes.

Equipamentos e Recursos: Descrição dos equipamentos padrão e opcionais disponíveis no veículo, como sistemas de áudio, sistemas de navegação, sistemas de segurança avançados, etc.



Consumo: Dados de consumo de combustível, tanto em condições urbanas quanto em rodovias.

Emissões: Informações sobre as emissões de poluentes do veículo, em conformidade com os padrões de regulamentação ambiental.

Segurança: Classificação de segurança, incluindo testes de colisão e recursos de segurança passiva e ativa.

Garantia: Detalhes da garantia oferecida pelo fabricante para o veículo.

Atestado ou certidão de capacidade técnica atesta que a pessoa ou a empresa tem experiência prévia em realizar determinado tipo de trabalho ou serviço. Isso ajuda a construir credibilidade e confiança na capacidade do indivíduo ou da empresa em realizar as tarefas propostas.

9. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica.

11. PROVA DE CONCEITO

Não se aplica

12. DO CONSÓRCIO

Será vedada a participação de Empresas em consórcio, por se tratar de serviços de baixa complexidade e pequeno vulto.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial, por se tratar de serviço de baixa complexidade e pequeno vulto.

14. LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA.

Não se aplica



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2. Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 15.3. Locar o veículo com quilometragem livre;
- 15.4. O veículo deverá possuir logotipo da **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP**, bem como a expressão “Combate a Dengue”, será fornecido pelo contratante e impressão e aplicação de responsabilidade da contratada.
- 15.5. Entregar o veículo abastecido, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;
- 15.6. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;
- 15.7. Manter o veículo assegurado cobertura compreensiva durante todo o prazo de vigência contratual;
- 15.8. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 15.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 15.10. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;
- 15.11. Possuir veículo reserva para troca conforme descrito neste termo de referência, para substituição nos casos de manutenção quando houver necessidade do veículo permanecer na oficina por mais de 24 horas. A Contratada poderá autorizar o Contratante a fornecer veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade para os veículos reservas;
- 15.12. Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 15.13. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
- 15.14. Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 15.15. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;



15.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;

15.17. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

15.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

15.19. Implementar, de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

15.20. Realizar a higienização dos veículos ao menos uma vez por mês mediante agendamento prévio da Secretaria.

15.21. Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS).

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA:

O Município de Hortolândia, deverá:

16.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, bem como os fiscais do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

16.2 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

16.3 Garantir que a utilização do veículo alocado será adstrita às atividades do Contratante;

16.4. Abastecer obrigatoriamente os veículos flex com etanol ou diesel no caso do veículo vir motorização a diesel, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013 e diretrizes do Programa Município Verde Azul;

16.5 Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade e portaria com permissão para dirigir veículos oficiais;

16.6 Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s), apresentando cópia do Boletim de Ocorrência e documento do condutor;

16.7 No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

16.8 Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente;



16.09 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada, observando o prazo constante do subitem 16.6 supra;

16.10 Utilizar o veículo exclusivamente em vias normais de rodagem;

16.11 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O objeto descrito neste termo de referência não conduz a um determinado fornecedor, portanto, as definições do objeto é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

THIAGO
LIMA
RUBIM:224
28197800

Assinado de forma
digital por THIAGO
LIMA
RUBIM:224281978
00
Dados: 2024.07.11
11:52:55 -03'00'



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Transporte mediante locação do veículo em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para os serviços de apoio à Dengue no Município de Hortolândia, conforme Termo de Referência.

2. Necessidade da aquisição

A locação do veículo para o combate à Dengue no município é uma medida crucial diante do aumento significativo dos volumes de chuvas, que propiciam condições ideais para a proliferação dos mosquitos transmissores da doença. A pulverização do veneno nos bairros se torna importante nesse contexto, visando conter a disseminação do vetor e prevenir surtos epidêmicos. Investir nessa estratégia é fundamental para proteger a saúde pública, reduzindo os riscos de transmissão da Dengue e garantindo o bem-estar da população.

3. Da Previsão no Plano Anual

A presente aquisição está prevista e alinhada ao Planejamento da Administração com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

4. Requisitos da aquisição

4.1. Trata-se o presente da contratação de empresa especializada para locação de veículo, contratado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, conforme informações abaixo:

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS

Conforme portaria GCTI 02 de 20/06/2018 do Grupo Central de Transportes Internos da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações da Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo, que orienta sobre a classificação e características dos modelos de veículos por grupos destinados a locação, segue:



a) Grupo S-2 - veículos de prestação de serviços, preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha e adequado ao transporte misto de cargas leves e de passageiros. Para efeito de distinção entre os tipos que compõem este grupo, os veículos foram segmentados de acordo com a Portaria GCTI-02, publicada em 20/06/2018.

Veículo tipo caminhonete pick-up 4x2 ou 4x4, modelo 2023/2024, cabine dupla, cor prata, bicombustível (gasolina/álcool) ou diesel, motorização de no mínimo 2.750 cilindradas com mínimo de 200 CV de potência, 51kgf de torque, capacidade de carga mínimo de 1.000 kgs, comprimento aproximado de 5.360 mm, largura aproximado de 1.864 mm, altura aproximada de 1825 mm, distância entre eixos de aproximadamente de 3.096mm capacidade para 05 (cinco) pessoas, direção hidráulica, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório.

Quantitativo: 01 (um) veículo.

b) O veículo do Grupo “S-2” será adquirido nas versões básicas de linha de produção sem equipamentos opcionais. Excepcionalmente, desde que essenciais e devidamente justificados no pedido inicial, ressalvando-se o veículo que já possua opcionais no modelo básico de linha de produção, bastando, neste caso, o mero apontamento no pedido inicial.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização do veículo em quantidade relacionada e no local indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Hortolândia.

O veículo deverá ser entregue conforme especificação do veículo e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta.

O veículo deve ser substituído, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro, quando solicitado pelo gestor do contrato.

A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.



O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.

O veículo locado deverá ser entregue com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

O veículo locado será objeto de vistoria pelo Setor de Transporte Interno, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

O veículo locado será identificado com logotipo do (a) órgão/ entidade, conforme estabelece a legislação vigente e indicação/aprovação do Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes.

DA MANUTENÇÃO

O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

O veículo caracterizado – quando necessitarem de manutenção, deverão ser encaminhados ao local do serviço somente e exclusivamente por meio de guincho;

Substituir o veículo locado no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no município de Hortolândia e Região Metropolitana de Campinas e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer.

A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.



A Contratada deverá arcar com todas as despesas referente a manutenção preventiva, corretiva, lubrificação, pneus, tapeçaria e vidraçaria.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso o seguro do tipo compreensivo, incluindo-se o pagamento da franquia.

A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locado, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante, o Setor de Transporte comunicará a Contratada, por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial. O reembolso da avaria caberá desde que sejam protocolados cópia do ofício do Setor de Transporte Interno da Prefeitura e boletim de ocorrência, dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas do fato ocorrido e com no mínimo de 3 (três) orçamentos de empresas especializadas (ou no valor da franquia, o que for mais barato), constando número do CNPJ e nome da empresa. A **Contratada** se comprometerá a manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP** notificará a **Contratada** sobre qualquer defeito nos veículos e equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.

Os técnicos da **Contratada**, desde que devidamente identificados, terão livre acesso ao veículo e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

As quebras de veículos e equipamentos (avarias) provenientes de má utilização pelo condutor da **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP** serão ressarcidas, desde que obedecidas as condições constantes no item 1.6.4.



Os pneus com desgaste normal deverão ser substituídos pela **Contratada** após a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP**, através de emissão de Autorização de fornecimento.

A substituição de pneus com cortes e sem possibilidade de recuperação que foram danificados devido à imperícia dos condutores da **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP** serão por ele ressarcidos de acordo com a vida útil restante do pneu em uso.

Quando o veículo e equipamento necessitar de serviços de manutenção externa, a **Contratada** será responsável pela sua retirada e devolução.

Os reembolsos solicitados que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à Contratada, por escrito.

A contratante não se responsabilizará ou realizará o ressarcimento por avarias consequentes de uso no dia-a-dia.

RELATÓRIOS

No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, juntamente com a nota fiscal, preferencialmente em meio eletrônico, além da lista do veículo identificado por placa, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo a data da realização, se houver.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção, se houver.

Os relatórios de manutenção preventiva, bem como os de ocorrências no mês, deverão ser submetidos ao Setor de Transporte Interno para verificação e comprovação do mesmo com a identificação do veículo por placa.

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;



Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

Nos casos em que a **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP** não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

Caso a indicação do condutor não seja realizada dentro do prazo legal, a **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP** arcará com o pagamento da multa por não identificação do condutor.

DA APÓLICE DE SEGUROS:

O veículo locado deverá ter seguro compreensivo contra furto, roubo, incêndio, colisão, terceiros (danos materiais e danos corporais), com franquias obrigatórias.

Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante e o valor seja superior a franquias, a Contratante efetuará o pagamento total da franquias.

Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante e o valor seja inferior a franquias, a Contratante efetuará o pagamento da avaria.

A **Contratada** deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP** no ato da entrega do veículo. Sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.

Condições gerais para contratação do seguro:

- Cobertura: Colisão, Incêndio, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios.
- RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo
- Danos materiais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Danos corporais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Franquias obrigatórias

Nos sinistros onde for comprovada a culpa da **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP**, este ressarcirá a parte, onde serão apuradas as responsabilidades.

Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, a total responsabilidade é da **Contratada**, inclusive a franquias, desde que encaminhado os documentos necessários (como boletim de ocorrência, cópia do documento do motorista).



DAS AVARIAS:

As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.

Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, o gestor do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da Contratante.

Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante, o gestor do contrato comunicará a Contratada, por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo o reembolso da avaria, desde que seja apresentado dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas do fato ocorrido, mínimo de 3 (três) orçamentos de empresas especializadas, constando número do CNPJ, a assinatura do responsável e a expressa autorização do gestor do contrato para a realização dos serviços de recuperação.

Os reembolsos solicitados em que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à Contratada, por escrito.

DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

A Contratada deverá fornecer sempre no prazo legal, no Setor de Transportes, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP por falta desta providência.

DAS VISTORIAS:

Todos os veículos, quando encaminhados à oficina da Contratada, por qualquer motivo, serão submetidos a um "Check List" por parte do Contratante.

Os veículos deverão sofrer vistorias semestrais, sempre com representantes da Contratada e do Contratante.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

A empresa vencedora deverá apresentar ficha técnica constando as descrições do veículo para análise. A sessão será suspensa para a análise da ficha, retornando após avaliação.



A empresa vencedora deverá comprovar, através de atestado ou certidão de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado os serviços de locação de veículos automotores ou serviços similares a estes.

A ficha técnica é de suma importância para avaliação se o veículo ofertado pela licitante está em conformidade com as características exigidas no item 01, uma vez, que, inclui uma série de informações detalhadas sobre suas especificações. Abaixo estão algumas das funções comuns que podem ser encontradas em uma ficha técnica que inclui as descrições do veículo:

Marca e Modelo: Identificação do fabricante e do modelo específico do veículo.

Ano de Fabricação/Modelo: Indicação do ano em que o veículo foi fabricado e, possivelmente, do ano/modelo específico.

Dimensões: Comprimento, largura, altura e peso do veículo.

Motor: Descrição do motor, incluindo tipo (gasolina, diesel, elétrico), cilindrada, potência, torque e configuração (número de cilindros, disposição).

Transmissão: Tipo de transmissão (manual, automática, CVT), número de marchas e descrição de outras características relacionadas à transmissão.

Desempenho: Velocidade máxima, aceleração de 0 a 100 km/h (ou 0 a 60 mph) e economia de combustível.

Suspensão: Tipo de suspensão dianteira e traseira (independente, semi-independente, etc.), e outras características relacionadas ao sistema de suspensão.

Freios: Descrição dos sistemas de freios (freios a disco, freios a tambor), ABS (sistema de freios antibloqueio) e outras tecnologias de segurança relacionadas aos freios.

Rodas e Pneus: Tamanho das rodas, tipo de pneus (radiais, diagonais), dimensões dos pneus e outras informações relacionadas às rodas e pneus.

Capacidade: Capacidade do tanque de combustível, capacidade de carga, capacidade de passageiros e outras capacidades relevantes.

Equipamentos e Recursos: Descrição dos equipamentos padrão e opcionais disponíveis no veículo, como sistemas de áudio, sistemas de navegação, sistemas de segurança avançados, etc.

Consumo: Dados de consumo de combustível, tanto em condições urbanas quanto em rodovias.



Emissões: Informações sobre as emissões de poluentes do veículo, em conformidade com os padrões de regulamentação ambiental.

Segurança: Classificação de segurança, incluindo testes de colisão e recursos de segurança passiva e ativa.

Garantia: Detalhes da garantia oferecida pelo fabricante para o veículo.

Atestado ou certidão de capacidade técnica atesta que a pessoa ou a empresa tem experiência prévia em realizar determinado tipo de trabalho ou serviço. Isso ajuda a construir credibilidade e confiança na capacidade do indivíduo ou da empresa em realizar as tarefas propostas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

Locar o veículo com quilometragem livre;

O veículo deverá possuir logotipo da **Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP**, bem como a expressão “Combate a Dengue”, será fornecido pelo contratante e impressão e aplicação de responsabilidade da contratada.

Entregar o veículo abastecido, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;

Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;

Manter o veículo assegurado cobertura compreensiva durante todo o prazo de vigência contratual;

Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;



Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

Possuir veículo reserva para troca conforme descrito neste termo de referência, para substituição nos casos de manutenção quando houver necessidade do veículo permanecer na oficina por mais de 24 horas. A Contratada poderá autorizar o Contratante a fornecer veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade para os veículos reservas;

Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de qualquer taxa adicional;

Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;

Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

Implementar, de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

Realizar a higienização dos veículos ao menos uma vez por mês mediante agendamento prévio da Secretaria.

Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS).



DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável a critério da Administração, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

Disponibilizar o veículo solicitado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento, e caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, por motivo de força maior, devidamente justificado e comprovado, a critério da Administração, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Local de entrega será no Setor de Transporte Interno, localizado na Rua José Claudio Alves dos Santos, 585 - Remanso Campineiro - Hortolândia/SP, horário de entrega das 08:30hs as 11:30hs e 13:30hs as 16:00hs.

DISPOSIÇÃO FINAIS QUANTOS AOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Portanto, fica claro que o objeto da contratação deve ser atendido por uma empresa que detenha os requisitos mínimos descritos. O mercado fornecedor de serviços de locação de veículos é bem consolidado, afastando possível restrição de competitividade.

5. Estimativa de quantidades e memórias de cálculo

O cálculo da estimativa foi realizado a partir da demanda previamente levantada para atendimento ao objeto mencionado pelo Departamento de Vigilância em saúde/UVZ.

Os quantitativos e o detalhamento das características dos veículos a serem disponibilizados foram precisa e minuciosamente descritos, em obediência ao que disciplina a Lei 14.133/2021.

A média encontrada no portal de preços públicos online foi de R\$ 90.132,00.

6. Levantamento de mercado

A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para os serviços de apoio à Dengue no Município de Hortolândia, que atende perfeitamente as necessidades do requisitante.



Foi realizada pesquisa através do portal de preços públicos online, comprovando a existência/capacidade do mercado fornecedor aptos a prestar serviços, objeto da pretendida contratação.

7. Justificativa da escolha da solução a contratar

7.1. A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores de outros objetos e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado, resultando assim na elaboração de contratação do objeto, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Cabe ressaltar que a opção de locação de veículo, sem condutor, se deve em razão do requisitante possuir servidor público/ motorista para conduzir o veículo a ser locado.

7.3. Escolheu-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8. Estimativas de preços ou preços referenciais

8.1. Considerar-se-á como preço referencial a média dos valores de referência listados para o mesmo tipo de aquisição no portal de preços públicos.

9. Descrição da solução como um todo

O presente estudo, visa a Contratação de empresa especializada em locação de veículo, que atenderá toda a demanda da área requisitante.

Devido à natureza da demanda, optou-se pela aquisição por meio de uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Tratando de contratação total, não há parcelamento da entrega.

Assim, entendemos que a prestação dos serviços de locação de veículos atende à necessidade total do requisitante.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

11.1. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas para o combate à Dengue no município de Hortolândia, considerando o aumento significativa de chuvas e proliferação dos mosquitos transmissores.



11.2. Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como manutenção do veículo, apólice de Seguro, entre outros descritos no objeto.

11.3. No que tange a eficiência, a execução do serviço contratado, juntamente com a finalidade da contratação, de forma bem dimensionada e com a devida gestão do contrato realizada pelo requisitante, fatalmente levará a um serviço eficiente no combate à Dengue.

11.4. Pelo exposto, os resultados pretendidos, em suma, deverá ser a prestação dos serviços pela CONTRATADA, de modo a realizar a locação do veículo em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para os serviços de apoio à Dengue no Município de Hortolândia, de forma segura e econômica.

12. Mapeamento de riscos

12.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição e da gestão contratual.

12.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

12.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

12.4. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

12.5. Risco	12.6. A aquisição resultar deserta	12.7. A empresa não entregar o objeto licitado	12.8. O objeto entregue não corresponder as especificações do Termo de Referência
Probabilidade de ocorrência dos eventos	Baixo	Baixo	Baixo
Possíveis danos potenciais	O desperdício de recursos públicos com a realização de novas licitações	A não entrega do objeto resultaria na convocação da próxima empresa classificada e habilitada. Resultando assim, em uma maior duração do processo licitatório.	Tal ocorrência resulta em atraso no alcance do resultado pretendido pela licitação. Bem como implica em maior dispêndio dos recursos públicos com o processo de



		Acarretando custo adicional dos recursos da Administração Pública	substituição dos itens ou convocação dos demais licitantes classificados
Possíveis ações preventivas e contingências	O termo de referência deve ser o mais claro e simples possível, para não desencorajar potenciais empresas.	Tal risco pode ser mitigado com a apresentação no termo de referência, de forma clara, das penalidades aplicadas a empresa vencedora e não assinarem o contrato, caso houver.	Cabe aqueles que receberem os itens e ao gestor do contrato, a efetiva e criteriosa verificação dos itens no momento do recebimento. Bem como ao Município o dever de penalizar a empresa que não cumprir as cláusulas do contrato, caso houver
Responsáveis por ação	Os fornecedores disponíveis no mercado	A empresa	A empresa e o Gestor do contrato.
Gravidade do Risco	Baixo	Médio	Médio
Grau de dano	Médio	Médio	Alto

13. Possíveis impactos ambientais

A empresa, quando couber, deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade de acordo com as normas vigentes e/ou outras que o Poder Executivo venha a estabelecer, tais como:

- I - Economia no consumo de água e energia;
- II - Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III - Racionalização do uso de matérias-primas;
- IV - Redução da emissão de poluentes;
- V - Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI - Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII - Utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII - Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

14. Providências para adequação ao ambiente do órgão

- 14.1. É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo de Compra mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em observância a Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. Não existe necessidade de adequações operacionais para o uso do objeto licitado.



15. Contratações correlatas ou interdependentes

15.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

16. Declaração de viabilidade ou não da solução

16.1. A viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar verifica-se pela necessidade identificada do objeto, que são essenciais para a oferta de serviços de qualidade à população.

17. Posicionamento Conclusivo

17.1. Frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

17.2. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente aquisição se configura tecnicamente VIÁVEL.

Atenciosamente,

THIAGO
LIMA
RUBIM: 224⁸⁰⁰
28197800

Assinado de
forma digital por
THIAGO LIMA
RUBIM: 22428197
Dados:
2024.07.11
11:55:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

DADOS PARA CONTATO

Pregão Eletrônico nº 53/2024

Data da sessão em 02/08/2024, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Transporte mediante locação do veículo em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para os serviços de apoio à Dengue no Município de Hortolândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. n°

CPF/MF n°

Endereço:

**A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69433/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/2024,
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
___/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____, E

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

(nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Transporte mediante locação do veículo em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para os serviços de apoio à Dengue no Município de Hortolândia”, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital da Licitação;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A empresa vencedora apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os relatórios das atividades executadas no período. Após a conferência e aprovação pelo setor responsável, poderá ser emitida a nota fiscal e apresentada à Unidade de Gestão;

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.3. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o número de CNPJ 13 843.145/0001-04.

6.4. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.5. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___(DD/MM/AAAA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3.1. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, bem como os fiscais do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

8.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.3.** Garantir que a utilização do veículo alocado será adstrita às atividades do Contratante;
- 8.4.** Abastecer obrigatoriamente os veículos flex com etanol ou diesel no caso do veículo vir motorização a diesel, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013 e diretrizes do Programa Município Verde Azul;
- 8.5.** Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade e portaria com permissão para dirigir veículos oficiais;
- 8.6.** Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s), apresentando cópia do Boletim de Ocorrência e documento do condutor;
- 8.7.** No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
- 8.8.** Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente;
- 8.9.** Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada, observando o prazo constante do subitem 8.6 supra;
- 8.10.** Utilizar o veículo exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 8.11.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.12.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.13.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.14.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.18.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*.

8.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.** Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 9.3.** Locar o veículo com quilometragem livre;
- 9.4.** O veículo deverá possuir logotipo da Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP, bem como a expressão “Combate a Dengue”, será fornecido pelo contratante e impressão e aplicação de responsabilidade da contratada.
- 9.5.** Entregar o veículo abastecido, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;
- 9.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;
- 9.7.** Manter o veículo assegurado cobertura compreensiva durante todo o prazo de vigência contratual;
- 9.8.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 9.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 9.10.** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;
- 9.11.** Possuir veículo reserva para troca conforme descrito neste termo de referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

para substituição nos casos de manutenção quando houver necessidade do veículo permanecer na oficina por mais de 24 horas. A Contratada poderá autorizar o Contratante a fornecer veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade para os veículos reservas;

9.12. Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de qualquer taxa adicional;

9.13. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

9.14. Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Transito Brasileiro;

9.15. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;

9.17. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

9.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

9.19. Implementar, de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

9.20. Realizar a higienização dos veículos ao menos uma vez por mês mediante agendamento prévio da Secretaria.

9.21. Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS).

9.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existente (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.15.03.10.304.0215.2.120.339039.02.300-0261 - IGM SUS PAULISTA - Ficha 863 – sub elemento 99.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 69433/2024, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº_/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadctcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*